

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

39/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Trajeto de serviço

ACIDENTE DE TRABALHO. ACIDENTE NO PERCURSO ENTRE A RESIDÊNCIA E O TRABALHO. EQUIPARAÇÃO. A legislação previdenciária considera acidente de trabalho aquele ocorrido no percurso entre a residência e o local de trabalho, ou deste para aquela. O obreiro fará jus aos benefícios acidentários se comprovada a natureza do acidente "in itinere". Lei nº 8.213/91, art. 21, IV, "d" e 118. (TRT/SP - 00013478420125020384 - RO - Ac. 4ªT [20130405994](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 03/05/2013)

APOSENTADORIA

Efeitos

Aposentado por invalidez. Plano de saúde. Manutenção de pagamento da cota parte do empregador. Inaplicabilidade do art. 31 da Lei 9.656/92. A aposentadoria por invalidez não é causa de extinção do contrato de trabalho, mas de suspensão contratual, conforme estabelece o artigo 475 da CLT Encontrando-se o contrato de trabalho suspenso em razão da aposentadoria por invalidez, não pode o empregador com fundamento no artigo 31 da Lei 9.656/98 atribuir ao empregado aposentado a responsabilidade pelo custeio integral do plano de saúde, situação legalmente prevista apenas ao caso de ruptura contratual. Recurso ordinário improvido. (TRT/SP - 00007988220125020252 - RO - Ac. 9ªT [20130437462](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 16/05/2013)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Estrangeiro (trabalhador)

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ESTRANGEIRO NÃO REGISTRADO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. TRABALHO PROIBIDO. PROTEÇÃO TRABALHISTA DEVIDA. O exercício de atividade remunerada no país é vedado para estrangeiros não devidamente registrados (arts. 359 da CLT e 4º, 5º, 15, 30, 48, 97 e seguintes da Lei nº 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro). Trata-se de típico trabalho proibido, circunstância que não pode obstar a inerente proteção dos Direitos Sociais Trabalhistas, aplicáveis independentemente da nacionalidade ou regularidade imigratória do indivíduo (arts. 1º, III, 3º, IV, 6º e 7º da Carta da República), conforme assentado em diversas normas internacionais aderidas pelo Brasil, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica - 1969). O Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL (2002) é expresso em prescrever que "As partes estabelecerão mecanismos de cooperação permanentes tendentes a impedir o emprego ilegal dos imigrantes no território da outra, (...) [os quais] não afetarão os direitos que correspondam aos trabalhadores imigrantes, como consequência dos trabalhos realizados nestas condições" (art. 10, caput e "b"). Precedentes do C. TST. Reconhece-se, incidentalmente, o vínculo empregatício apenas para fins de proteção trabalhista, sem efeitos previdenciários,

mesmo porque o estrangeiro irregular não detém identidade nacional válida e, muito menos, CTPS. (TRT/SP - 00001553620115020034 - RO - Ac. 5ªT [20130456513](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 16/05/2013)

Vício (dolo, simulação, fraude)

A presença concomitante dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego não podem conduzir o julgador a outra conclusão senão a de fraude, mormente considerando que o reclamante trabalhou registrado, exercendo idênticas funções, entre 17.10.1962 a 30.09.1998, como restou demonstrado pela farta prova oral colhida neste sentido. Fato é que o julgador não pode ignorar a realidade que o cerca e, nos dias que correm, com a crescente diminuição dos postos de trabalho, o temor de restar desocupado atinge todas as classes de trabalhadores. Torna-se, portanto, fácil ao detentor do capital pressionar aquele que depende da venda de sua força de trabalho para sobreviver, não importando seu grau de instrução. Raciocínio diverso importaria negar uma das principais razões de ser do Direito do Trabalho: a promoção do equilíbrio entre a força do capital e o valor social do trabalho, capaz de manter a sobrevivência do regime econômico de dominação com certo grau de humanização. Ocorrida "pejotização" com a realização de serviços por intermédio de empresa de assessoria a partir de novembro de 1998, isto é, houve então o mascaramento da relação de emprego através da criação de pessoa jurídica para o trabalhador prestar serviços, cumpre à Justiça do Trabalho não deixar que a fraude produza efeitos, nos moldes do art. 9º do texto consolidado. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00005756920115020251 - RO - Ac. 13ªT [20130472560](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 15/05/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANO MORAL. INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO. O fato de a ré ter instalado câmeras no local de trabalho, excluídos os banheiros, com conhecimento dos empregados, por medida de segurança, não implica em ofensa à moral e tampouco viola a intimidade protegida pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal. (TRT/SP - 00008793620105020079 - RO - Ac. 2ªT [20130429850](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 03/05/2013)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

EMPRESA COM ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE DEFICIENTES FÍSICOS. ART. 93 DA LEI 8.213/91. I - A lei 8.213/91 não excepcionou qualquer atividade econômica quanto ao percentual fixado no seu art. 93, tampouco traçou exceções ao empresariado. Assim, extraio que a intenção do legislador foi a de determinar que toda e qualquer empresa deve respeitar os percentuais fixados para portadores de deficiência, inclusive aquelas que possuem maiores riscos na atividade desempenhada. (TRT/SP - 00005839320125020030 - RO - Ac. 13ªT [20130466136](#) - Rel. ROBERTO BARROS DA SILVA - DOE 15/05/2013)

DEPÓSITO RECURSAL

Massa falida

EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. ISENÇÃO DE CUSTAS E DEPÓSITOS RECURSAIS. A Súmula nº 86, do C. TST, isenta a massa falida do pagamento das custas e do depósito recursal, porém tal entendimento não se aplica a empresas em dificuldades financeiras. (TRT/SP - 00019607120125020492 - AIRO - Ac. 17ªT [20130439406](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 03/05/2013)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

GRUPO ECONÔMICO. CONDUÇÃO POR MEMBROS DA MESMA FAMÍLIA. SITUAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO NO MESMO ENDEREÇO. ATIVIDADES NO MESMO RAMO COMERCIAL. APRESENTAÇÃO PÚBLICA COMO TAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELOS CRÉDITOS DO EMPREGADO. Se ambas as empresas situam-se no mesmo endereço, atuam no mesmo ramo de atividade negocial, são comandadas por sócios integrantes da mesma família e se apresentam como 'grupo econômico' publicamente, mediante propaganda institucional, não há como negar a existência do grupo a que se refere o artigo 2º, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como consequência, extrai-se a responsabilidade solidária de ambas pelos créditos do trabalhador. Recurso Ordinário do reclamado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00029025920115020421 - RO - Ac. 9ªT [20130403622](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 02/05/2013)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

Fundação Casa (ex-Febem). Cômputo dos juros de mora A Ré é Fundação instituída pelo Poder Público, cuja criação e disciplina foi estabelecida por lei (Lei Estadual 185/73 e alterações), com patrimônio constituído por dotação consignada anualmente no orçamento do Estado (Lei Estadual 185/73, art. 3º, I), está submetida ao regime jurídico de direito público e tem finalidade tipicamente pública outorgada pela Constituição Federal ao Poder Público. Encontra-se, portanto, inserida no rol dos entes que gozam das prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, dentre elas a limitação de 6% dos juros de mora ao ano (ou 0,5% ao mês), decorrentes de condenação para pagamento de verbas remuneratórias devidas a empregados públicos, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/01. (TRT/SP - 00016965620115020341 - RO - Ac. 4ªT [20130405978](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 03/05/2013)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Circunstâncias pessoais

Equiparação salarial. Desnível originado em ação na qual o paradigma obteve o reconhecimento de diferenças decorrentes da conversão do padrão monetário URV em Real. Improcedência. Aplicação do item VI da Súmula 06 do C.TST. É personalíssima a vantagem obtida pelo modelo, consistente de equação prevalecente no seu caso concreto por via excepcional, baseada em fundamentos

que sequer se sabe se aplicáveis ou não ao caso do autor. Inadmissível que este vindique o mesmo direito alcançado pelo paradigma, sob o espeque de suposta isonomia, quando disto não se trata, mas sim, de colimar, por via transversa ou oblíqua, os efeitos de "res inter alios acta", não acessíveis ao seu contrato de trabalho pelo direito efetivamente aplicável à espécie. (TRT/SP - 00007734020125020003 - RO - Ac. 7ªT [20130424980](#) - Rel. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL - DOE 03/05/2013)

EXECUÇÃO

Penhora. Impenhorabilidade

PENHORA DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIEMANTE. Embora não faça parte do elenco dos bens absolutamente impenhoráveis (CPC: art. 649), o veículo alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário, porquanto este possui apenas a posse direta, mas não a propriedade do bem, sendo tão-somente o seu depositário. É a instituição financeira (credora fiduciária) que possui o domínio, ainda que resolúvel, da coisa alienada fiduciariamente, bem como a posse indireta(cf. Lei n. 4.728, de 14.7.1965, art. 66, com a redação dada pelo Dec.-lei n. 911, de 1º.10.1969). (TRT/SP - 00267002920015020444 - AP - Ac. 3ªT [20130459989](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 15/05/2013)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Créditos Trabalhistas. Decretação da Falência da Executada. Competência da Justiça d Trabalho. O crédito trabalhista é um crédito privilegiadíssimo, reconhecido pelo direito positivo, pela doutrina e pela jurisprudência. O Código Tributário Nacional consagra este entendimento em seu artigo 186, assim como a legislação falimentar. Sendo assim, não há que se cogitar de habilitação do crédito trabalhista junto ao Juízo Universal da Falência, devendo a execução prosseguir, até seus trâmites finais, nesta Justiça Especializada, com a penhora de bens dos sócios, em face da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa. (TRT/SP - 01428000420045020043 - AP - Ac. 3ªT [20130468775](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 13/05/2013)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Quitação

Descumprimento de acordo judicial. Pretensão à multa manifestada fora do prazo estipulado. Multa indevida. Multa estipulada em acordo judicial, porém sujeita à denúncia do inadimplemento em prazo certo. Pacta sunt servanda. Credor que denuncia o não cumprimento do acordo no prazo de 10 dias, contado do vencimento da obrigação. Requerida a execução da multa fora do prazo, operou-se preclusão. Caracterizada a remissão parcial tácita, é inexigível a multa. Agravo de Petição da executada a que se dá provimento. (TRT/SP - 00006877820105020443 - AP - Ac. 11ªT [20130453123](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 16/05/2013)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, a parte não está obrigada a contratar advogado para fazer valer seus direitos (artigo 791 da CLT). Portanto, as supostas despesas que o reclamante teve com advogado não podem ser imputadas à reclamada como dano material por ela provocado. (TRT/SP - 01263005720085020030 - RO - Ac. 2ªT [20130429826](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 03/05/2013)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A previsão constitucional de indispensabilidade do advogado à administração da Justiça não alterou a sistemática do processo do trabalho, onde os honorários de advogado não são devidos apenas em razão da sucumbência, devendo ser atendidos os requisitos do artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 5.584/70. Aplicação do entendimento jurisprudencial consagrado nas Súmulas nº 219 e 329 do TST. (TRT/SP - 00001094720125020443 - RO - Ac. 3ªT [20130460090](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 15/05/2013)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

Art. 384 da CLT. Constitucionalidade. O princípio constitucional da igualdade entre os sexos (art. 5º, I da CF) não afasta e nem elimina a desigualdade fisiológica entre homens e mulheres. Não fere a norma constitucional a regra inserta no art. 384 da CLT, que confere à mulher o direito a um intervalo mínimo de 15 minutos antes do início do período extraordinário de trabalho. A violação desse direito, a par de configurar infração administrativa, assegura à trabalhadora o pagamento, como extraordinária, da pausa não concedida. Aplicação analógica do parágrafo 4º do art. 71 da CLT. (TRT/SP - 00017969320115020055 - RO - Ac. 1ªT [20130414454](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 03/05/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE ATENDIMENTO EM TELEMARKETING. CABIMENTO. A expressão sinais em fone prevista na NR-15, anexo 13, remete aos sinais emitidos pelos aparelhos de telegrafia e radiotelegrafia, mas que pode ser estendida às atividades que demandam uso de fone de ouvido do tipo "head phone", porque são recepcionados sinais diretamente no canal auditivo, continuamente. (TRT/SP - 00026662420105020072 - RO - Ac. 4ªT [20130405960](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 03/05/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

INTERVALO DE REFEIÇÃO. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE RECONHECIDA. Se a reclamada comprovou que a redução do intervalo para a refeição e o descanso se encontra prevista em acordo coletivo que acompanhou a defesa, nenhuma hora extra resta devida em função da redução do intervalo intrajornada no respectivo período de vigência da norma coletiva, tudo em conformidade com os incisos XIII e XXVI do artigo 7º da CF, que conferem às partes signatárias das normas coletivas a possibilidade de reduzir o intervalo em

questão. (TRT/SP - 00532002120095020261 - RO - Ac. 3ªT [20130460685](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 15/05/2013)

PROVA

Abandono de emprego

RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO. PROVA. Milita em favor do autor a teoria da continuidade da relação empregatícia, conforme Súmula nº 212 do C. TST, além de não provado o "animus abandonandi". Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00018587920115020461 - RO - Ac. 13ªT [20130472551](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 15/05/2013)

Relação de emprego

Ônus da prova. Contrato de trabalho. O ônus da prova da existência da relação empregatícia, compete ao autor, invertendo esta incumbência, entretanto, quando a reclamada admite a prestação de serviços embora não reconheça liame empregatício. Não se trata de prova de fato negativo, a inexistência de vínculo de emprego, mas a demonstração da existência de outra forma contratual diversa desse vínculo, alegação da ré, a quem incumbe provar a teor do art.818 da CLT, bem como por se tratar de fato impeditivo do direito do autor, art.333, II do CPC. (TRT/SP - 00004055420125020060 - RO - Ac. 11ªT [20130453212](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 14/05/2013)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Não comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º da CLT, não há falar-se em vínculo de emprego. (TRT/SP - 00018851620105020035 - RO - Ac. 17ªT [20130439040](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 03/05/2013)

1. Vínculo Empregatício. O reconhecimento do vínculo de emprego depende da presença concomitante dos requisitos listados no art. 3º, da CLT, quais sejam: habitualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação. Recurso das rés ao qual se nega provimento, no particular. 2. Perdas e danos por honorários advocatícios. No processo trabalhista, a regra acerca dos honorários de advogado é aquela contida no art. 14 da Lei n.º 5.584/70. Vale dizer que a ausência de assistência sindical impede a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, seja pleiteado como indenização por perdas e danos, seja pleiteada sob outro título, nos termos das Súmulas nºs 219 e 329, do C. TST. Não cumpre o reclamante os requisitos exigidos para a concessão do título. Pedido recursal do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006159420115020463 - RO - Ac. 13ªT [20130473000](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 15/05/2013)

VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE MANICURE E SALÃO: Embora os serviços das manicures estejam umbilicalmente ligados à atividade fim do empregador, sabe-se que entre este e aquelas vigora um pacto de "parceria" que se não chega formalmente a caracterizar uma sociedade, também se distancia do conceito legal de emprego, vez que há ausência de subordinação, como também existe transferência do risco da atividade para o profissional. Este normalmente é proprietário dos instrumentos ou materiais utilizados na consecução do serviço, tem por vezes sua própria carteira de clientes que não sofre ingerência ou

alteração do dono do salão, sem contar ainda ser o mesmo beneficiário de boa parte dos ganhos auferidos com a prestação dos serviços executados, ficando o proprietário do salão com percentual dessa renda e dos rendimentos dos seus próprios serviços para atender as despesas de aluguel e manutenção do salão. Evidentemente que um relacionamento de trabalho com essas peculiaridades não se enquadra na regra protetora do artigo 3º da CLT, desmerecedor, pois, do agasalho do artigo 9º do mesmo diploma. Apelo desprovido. (TRT/SP - 00026098720105020045 - RO - Ac. 5ªT [20130456149](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 16/05/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

No julgamento da ação declaratória de constitucionalidade - ADC 16 - ajuizada pelo governo do Distrito Federal, o STF declarou a constitucionalidade do parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, obstando a aplicação da responsabilidade subsidiária à Administração Pública em face do mero inadimplemento dos direitos trabalhistas. (TRT/SP - 00003173120125020443 - RO - Ac. 17ªT [20130439147](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 03/05/2013)

Administração Pública. Responsabilidade subsidiária. Lei 8.666/93. A responsabilização do Poder Público, como devedor subsidiário, não significa afastar a incidência do parágrafo 1º do art. 71 da Lei 8.666/93. Tal dispositivo apenas veda a transferência de encargos trabalhistas à Administração Pública quando inadimplente o devedor principal. A subsidiariedade não se confunde com a transferência da responsabilidade vedada pelo dispositivo legal em questão. O responsável pelo débito continua a ser a empresa prestadora de serviços; a Administração Pública é mera devedora subsidiária. Entendimento diverso retiraria o sentido do parágrafo 2º do mesmo art. 71, segundo o qual a Administração Pública responde solidariamente pelos créditos previdenciários. Ora, se responde por tais créditos, como mais razão responderá pelos trabalhistas, os quais, de natureza privilegiada, preferem àqueles. (TRT/SP - 00025057020105020021 - RO - Ac. 1ªT [20130414845](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 03/05/2013)

Responsabilidade subsidiária. Município. O STF tem decidido que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, com base no inciso IV, da Súmula n.º 331 do TST implica violação direta de lei federal, por afastar a incidência do art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993, sem prévio controle difuso de constitucionalidade. Nesta interpretação da Excelsa Corte, a referida norma obsta, sem qualquer exceção, a transferência à Administração Pública de qualquer parcela de responsabilidade pelos encargos trabalhistas decorrentes da inadimplência do prestador de serviços em relação aos seus empregados. Portanto, no entender do STF a Súmula Vinculante nº 10 funciona como óbice à responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços. Por corolário, reforma-se a sentença recorrida para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da reclamada. (TRT/SP - 00024409120115020069 - RO - Ac. 13ªT [20130465377](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 15/05/2013)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO. JUS VARIANDI. QUADRO DE CARREIRA. REGULAMENTO DE EMPRESA. NORMA COLETIVA. NECESSIDADE. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. INCABÍVEL. A modificação das atribuições do empregado ou, até mesmo, o seu acréscimo são inerentes à subordinação jurídica e ao poder de direção do empregador (jus variandi), de modo que não caracterizam alteração ilícita do contrato de trabalho (art. 468 da CLT). É irrelevante para a comutatividade do contrato se exercida a função "X" ou "Y", mesmo porque - em regra - nenhuma norma estabelece que uma deva ser mais bem remunerada do que a outra (e.g.: quadro de carreira, regulamento de empresa e norma coletiva). Prevalece a máxima de que "(...) o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal" (art. 456, parágrafo único, da CLT). A equivalência salarial é medida excepcionalíssima, restrita aos casos de falta de estipulação ou prova do salário, não servindo para fundamentar pleitos de aumento salarial (art. 460 da CLT). Não há direito subjetivo a aumento salarial pela simples modificação das atribuições do empregado, muito menos de forma retroativa. Indevidas as diferenças salariais por acúmulo/desvio de função. (TRT/SP - 00024863320115020311 - RO - Ac. 5ªT [20130456440](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 16/05/2013)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO EXECUTIVA. NECESSIDADE. ART. 606 DA CLT. VIGOR. Ante a natureza tributária das contribuições sindicais (art. 578 da CLT c/c arts. 217, I, do Código Tributário Nacional e 149 da Carta da República), o meio adequado para a sua cobrança é a ação de execução nos conformes da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80), tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (art. 606 da CLT). O dispositivo celetista está em pleno vigor e deve ser observado. Nesse sentido a Lei nº 11.648/2008 (art. 7º) e precedentes deste E. Regional e do C. TST. (TRT/SP - 00011650420115020071 - RO - Ac. 5ªT [20130456637](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 16/05/2013)